

BOLETIM NORMATIVO

Número 133 – Outubro de 2018

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de outubro de 2018.

Nesse período, destacamos o lançamento da audiência pública pela CVM de minuta de norma que propõe o aprimoramento dos controles internos das instituições intermediárias no que se refere a eventos que possam provocar interrupção de atividades e falhas na segurança de informações.

A CVM também lançou audiência pública com propostas de alterações de normas decorrentes da implementação do seu projeto de redução de custo de observância, que teve como foco verificar a possibilidade de mudanças regulatórias de menor complexidade com relação a redundâncias ou sobreposições normativas.

No âmbito internacional, destacamos o novo programa da *FINRA* que planeja consolidar seus programas de auditoria e de monitoramento de riscos, buscando impulsionar sua eficácia e consistência.

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	4

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

[Audiência pública para alteração na Instrução CVM 505](#)

A Comissão de Valores Mobiliários colocou em audiência pública, em 8 de outubro, minuta de norma que propõe:

- alterações na ICVM 505, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- revogação da ICVM 380, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas em bolsas e mercados de balcão organizado por meio da internet.

As principais alterações buscam aprimorar os controles internos das instituições intermediárias no que se refere a eventos que possam provocar interrupção de suas atividades e falhas na segurança das informações.

Com esse objetivo, a minuta prevê a necessidade de

BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2018

desenvolvimento do plano de continuidade de negócios. E, com relação à segurança da informação, a minuta requer que as instituições intermediárias fortaleçam seus mecanismos de proteção quanto às informações de cadastro e de operações realizadas por clientes e contra ameaças internas e externas de ataques cibernéticos.

A proposta de alteração está em linha com as iniciativas internacionais voltadas à segurança da informação e com as recentes exigências definidas pelo Banco Central às instituições financeiras, por meio da Resolução CMN 4.658/2018. Em especial, reconhece-se o desafio imposto por incidentes cibernéticos que resultam da utilização de tecnologias cada vez mais sofisticadas e que representam risco presente e crescente para instituições financeiras, trazendo ameaças à integridade e à eficiência dos mercados, assim como à confiança no sistema financeiro.

Sugestões e comentários devem ser encaminhados à Autarquia até 30/11/2018.

Liquidação extrajudicial da Walpires S/A CCTVM

A CVM informou que o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da WALPIRES S/A CCTVM em 5/10/2018, por meio do Ato do Presidente nº 1.340/2018.

Diante dessa medida, os clientes que possuem valores mobiliários custodiados na WALPIRES S/A CCTVM podem solicitar a transferência dos ativos para outro custodiante, mediante pedido dirigido ao liquidante indicado pelo Banco Central, o Sr. Dawson Sacramento, por meio dos seguintes contatos: telefone (11) 2808-7066 ou e-mail: contato@walpires.com.br.

Ressalta-se que a CVM e o Banco Central do Brasil vêm acompanhando a evolução do caso para fins de adoção de eventuais medidas no âmbito de suas competências legais.

Oportunamente, e sempre que necessário, a CVM emitirá comunicados diante de novas informações.

Importante lembrar que os investidores dispõem do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), ao qual os clientes das corretoras têm direito de pleitear (depois de esgotadas as instâncias naturais de reclamação), o ressarcimento de prejuízos decorrentes da atuação de seus administradores, empregados e prepostos, em relação à intermediação de negócios realizados em Bolsa e aos serviços de compensação e custódia. O ressarcimento dos prejuízos pelo MRP é limitado ao valor de R\$ 120 mil por ocorrência. As reclamações podem ser apresentadas à BSM Supervisão de Mercado em até 18 meses após a data do fato que tenha gerado o prejuízo.

CVM propõe alterar 14 Instruções e revogar outras 4

A CVM colocou em audiência pública, em 10 de outubro, minuta de Instrução que propõe alterações em 14 Instruções da Autarquia, além da revogação integral de 4 normativos. Tal ação decorre da implementação da primeira fase do Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância, que teve como foco verificar a possibilidade de mudanças regulatórias de menor complexidade, de baixo impacto e direcionadas a situações específicas e pontuais, especialmente com relação a redundâncias ou sobreposições normativas.

Para chegar a esse edital, a CVM, por meio de um grupo de trabalho (GT) criado no âmbito do Projeto Estratégico, convocou 24 entidades representativas do mercado de capitais para contribuírem com ideias e sugestões sobre o tema. Os servidores e superintendentes da Comissão também colaboraram.

Resumidamente, as propostas da Audiência Pública são:

- Instrução CVM 51: revogar os arts. 20 e 32 a fim de que sejam eliminados os custos relativos à apuração de determinadas informações por intermediários e divulgadas pela B3, uma vez que, na visão da CVM, tais informações não estão sendo utilizadas para fins de supervisão ou pelo mercado.
- Instrução CVM 279: atualizar e alinhar dispositivos ao regime introduzido pela ICVM 555, visando à redução de custos.
- Instruções CVM 358 e 361: alterar o procedimento de recebimento de informações confidenciais, a fim de também gerar maior celeridade na tramitação.
- Instrução CVM 359: revisar pontualmente, de forma a eliminar custos, o regime informacional dos fundos de índices (ETFs).
- Instruções CVM 361 e 480: reparar ineficiências identificadas em termos de prestação de informações pela ICVM 361.
- Instrução CVM 400: suprimir do art. 42, a referência à entrega de prospecto em versão impressa, e eliminar duplicidade verificada no envio de relatórios públicos de análise.
- Instrução CVM 472: incluir, pontualmente, dispositivo que visa a alinhar a dinâmica de alterações do regulamento com o previsto na ICVM 555.
- Instrução CVM 510: alterar prazo para envio da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC), possibilitando futura integração dos procedimentos de confirmação cadastral e envio de informes anuais por meio de sistema eletrônica disponível no site da CVM. Além disso, revogar a obrigatoriedade do envio da DEC pelos fundos de investimento, pois já possuem seus dados cadastrais periodicamente atualizados.
- Instrução CVM 539: modificar periodicidade de elaboração e envio do relatório de controles in-

ternos ao cumprimento das regras e procedimentos por parte do diretor de compliance.

- Instruções CVM 542 e 543: revogar a necessidade de elaboração dos relatórios de efetividade dos controles internos das instituições realizada por auditorias independente, bem como aprimorar procedimentos relativos à transferência de posições em custódia e junto ao escriturador.
- Instrução CVM 555: ajustar o regime informacional dos fundos e flexibilizar alguns pontos da norma.
- Instrução CVM 578: unificar os relatórios previstos nos arts. 39, IV, e 40, III, a fim de consolidar em documento único informações de caráter complementar, produzidas atualmente em periodicidades distintas.
- Instruções CVM 116 e 117: com a remoção de um dispositivo para ICVM 505, que se encontra em audiência pública simultaneamente a esta, se entendeu que a revogação de ambas as instruções seria possível.
- Instrução CVM 296: observou-se sobreposição normativa decorrente da evolução das normas que regem as ofertas públicas de valores mobiliários. Propõe-se, portanto, revogar a regra.
- Instrução CVM 297: conteúdo foi regulamentado em normas supervenientes que tratam do regime informacional dos emissores em situação especial, como a ICVM 480, bem como de normas e procedimentos para a suspensão, tratadas pela ICVM 461. A proposta é de revogação do normativo.

Sugestões e comentários devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) até 1/11/2018.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

FINRA anuncia plano de consolidação dos programas de Auditoria e de Monitoramento de Riscos

A *Financial Industry Regulatory Authority (FINRA)* anunciou, no dia 1º de outubro, que planeja consolidar seus Programas de Auditoria e de Monitoramento de Riscos, integrando três programas separados em um único programa unificado, para impulsionar uma fiscalização mais eficaz e consistente, eliminando duplicações e criando um ponto único de prestação de contas para os Participantes. O esforço é resultado de uma iniciativa mais abrangente de autoavaliação e melhoria da organização, denominado *FINRA360*.

A *FINRA* regula mais de 3.700 empresas e 630.000 corretores individuais, e examina regularmente todas as empresas no que se refere à conformidade com suas regras e as dos reguladores de mercado. Essas responsabilidades estão atualmente divididas entre três programas diferentes, responsáveis pela conduta nos negócios, conformidade financeira e negociação. A consolidação trará esses programas sob

BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2018

uma estrutura única projetada para direcionar e alinhar melhor os recursos disponíveis ao perfil de risco e à complexidade de cada membro. Dentre outros benefícios, a *FINRA* espera que a nova estrutura aumente a eficiência e a eficácia do programa.

O objetivo de se implementar uma estrutura de programa unificada é o de ajudar a *FINRA* a se tornar um autorregulador mais ágil, com foco em risco e economia de escala, ao mesmo tempo em que possa se concentrar no desenvolvimento de sua equipe. O programa está evoluindo de maneira a abordar os comentários específicos recebidos como parte do *FINRA360*. Esta será uma realização significativa e que deve continuar ao longo de 2019.

BSM Supervisão de Mercados

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>